



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONTRATO Nº ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], **EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano].

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional nº [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal nº [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município nº [inserir número do DOM e data de publicação].

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([inciso I do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **Aquisição de gêneros de alimentação geral objetivando atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso VIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

Nº Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO ([inciso II do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- O Termo de Referência;
- O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

3.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 2.915/2024, e o Decreto Municipal nº 2.097/2023, sendo decorrente do Edital [inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano], instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO ([inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

4.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas identificadas pelas unidades participantes.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.2. A solicitação dos materiais será feita somente através de Solicitação de Fornecimento (SF) a ser emitida pelas unidades participantes.
- 4.3. A Solicitação de Fornecimento (SF) é documento no qual constará a especificação dos itens, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pela (s) CONTRATANTE (s) e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura de Dourados.
- 4.4. As Solicitações de Fornecimento (SF) serão emitidas pela(s) CONTRATANTE (s) e serão encaminhadas à CONTRATADA via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.
- 4.5. Os itens deverão ser entregues conforme cronograma previamente estabelecido nos locais relacionados neste Termo de Referência; conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Nutrição Escolar, de acordo com os cardápios vigentes, sendo que as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta feira de acordo com a tabela abaixo.

DIA DA SEMANA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DA SEMANA	HORÁRIO
Não perecíveis	Segunda-feira a Sexta-feira	07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
Hortifrúti	Segunda-feira a Sexta-feira	07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
Ovos	Segunda-feira a Sexta-feira	07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
Pão Mandi e Francês	Segunda-feira a Sexta-feira	06:00h às 07:00h
Perecíveis (iogurte)	Segunda-feira a Sexta-feira	06:00h às 07:00h

- 4.6. O cronograma de entrega deverá ser realizado, conforme solicitação da contratante de acordo com a tabela abaixo:

<i>Cronograma Geral de Previsão de Frequência de Entrega dos Gêneros Alimentícios – GERAL - da Merenda Escolar</i>				
Gêneros Alimentícios	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal
Não Perecíveis				X
Perecíveis (Hortifruti)		X		
Perecíveis		X		
Fórmulas Infantis				X

- 4.7. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 4.8. Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis serão entregues de acordo com a frequência nos cardápios e necessidades da Contratante.
- 4.9. Os itens não perecíveis deverão apresentar prazo de validade e data de fabricação sendo que, no ato da entrega dos alimentos, estes só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade contados da data de sua fabricação. Os pães serão recusados caso apresentem características impróprias para consumo, ou apresentem sinais de contaminação seja



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

física, química ou biológica.

- 4.10.** Os pedidos gerais, são solicitados com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo de entrega. Somando a esse prazo de solicitação, o fornecedor tem ainda 2 (dois) dias úteis para realizar as entregas na unidade escolares. Em suma, o fornecedor possui, então, no mínimo 5 dias úteis para realizar o planejamento organizacional e operacional de seus itens e 2 dias úteis para discorrer as entregas nas Unidades, a fim de contribuir com o planejamento do cardápio e evitar possíveis atrasos e intercorrências.
- 4.11.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da CONTRATANTE.
- 4.12.** Caso ocorra atraso, **sem justificativa acatada por escrito** pelas Secretarias participantes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.13.** As médias mensais dos gêneros alimentícios: estão dispostos nas tabelas abaixo. Ressalta-se que as quantidades dispostas são **MÉDIAS**, ou seja, poderá variar de acordo com o cardápio vigente, os dias letivos e meses do ano e outras situações adversas que possam ocorrer, considerando que o mês de julho/fevereiro e dezembro nem todos os dias são letivos e o mês de janeiro não é letivo.
- 4.14.** Os hortifrúts (semanais) na tabela abaixo por ocorrer variações de sazonalidade, tornando inviável elaborar suas médias. O presunto, bolo e café serão apenas para projetos/atividades/formações, tornando inviável elaborar suas médias. As fórmulas infantis apresentam uma variação sazonal no número de bebês matriculados, o que torna inviável calcular médias precisas, os produtos sem lactose dependerá do número se intolerantes a lactose matriculados.

MÉDIA MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS SEMED						
CÓD.	ITEM	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDADE E ANUAL	SEMANA L	QUINZEN AL	MENSAL
18278- 2	AÇAFRÃO 50 g	PCT	50			-
45606- 2	AMIDO DE MILHO 500 g	UNID	1.223			111
33379 - 2	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500 g	UNID	845			77
56816-2	BISCOITO POLVILHO SALGADO	UNID	7.003			637
45624- 2	CANJICA DE MILHO	UNID	4.362			397
52789	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL	UNID	1.909			174
201002168	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU (EMBALAGEM 200G)	UNID	4.157			378
56814	CACAU EM PÓ 70% - 200 G CACAU EM PÓ:	UNID	21.995			2000
568140-2	CEREAL MATINAL DE MILHO SEM AÇÚCAR - 500gr	UNID	5.656			514
59902	CEREAL MATINAL DE MILHO SEM AÇÚCAR - 1 KG	UNID	2.918			265
33380	COLORAU - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNID	10.729			975
77880	COCO RALADO SEM	UNID	786			71



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	AÇÚCAR					
562644	CRAVO DA ÍNDIA	UNID	144			13
201002170	EXTRATO DE TOMATE (SACHÊ 300G)	UNID	16.051			1459
77873-1	GELEIA DE MORANGO, SEM AÇÚCAR, 300G:	UNID	1.257			114
55820	GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA- TAPIOCA (PCT 500G)	UNID	1.434			130
51686-2	FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	UNID	11.563			1051
56809- 2	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ100 g	UNID	1.792			163
201002172	GRÃO DE BICO (PACOTE 500 G)	UNID	2.379			216
54674-3	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE (EMBALAGEM 380G)	UNID	157			-
10049	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE 500 g	UNID	36.831			3348
201002176	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO AVE MARIA SEM OVOS (500G)	UNID UNID	453			41
201002181	MANTEIGA SEM LACTOSE 200 G	UNID	87			-
77872-1	PASTA DE AMENDOIM INTEGRAL 500G	UNID	943			86
77874-1	SAGU 500gr	UND	5.743			522
40446	SAL IODADO, EMBALAGEM 1 KG	UNID	11.850			1077
77875-1	UVA PASSA BRANCA 100G	UNID	2.828			257
77875-2	UVA PASSA PRETA 100G	UNID	4.814			438
201002179	BISCOITO DE ARROZ (PACOTE 150G)	UNID	220			-
201002180	BISCOITO TIPO CRACKER INTEGRAL (PACOTE 200G)	UNID	20			-
59910 -2	CHÁ DE CAMOMILA15 g	UNID	66			6
56819-2	CHÁ ERVA DOCE 15 g	UNID	77			13



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

59933-2	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO EMBALAGEM 1 kg	KG	90			-
59933-3	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO - EMBALAGEM 500 g	KG	400			-
9026-3	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 12 MESES (LATA 800g)	LATA	770			-
9026-2	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (LATA 800g)	LATA	110			-
59914	FILÉ DE TILÁPIA (800G)	Pct	5.486			498
52788	CAFÉ TIPO TORRADO MOÍDO - 500G	UNID	300			-
28947-2	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS	KG	200			-
48150-2	ALFACE	KG	1.372			-
10068-2	Cenoura	KG	1.676			-
57924-2	Cebolinha	MAÇO	2.397			-
59401-2	Banana	KG	14.075			-
48153-2	Goiaba vermelha	KG	194			-
10538-2	Mamão	KG	1.627			-
57923-1	Salsinha	MAÇO	1.168			-
17171-2	Abacaxi	UNID	2.100			-
77662-2	Polpa Abacaxi com Hortelã	UNID	10.450			-
77663-2	Polpa Goiaba	INID	3.750			-
48152-2	BATATA DOCE	Kg	6.600			-
10066-2	BETERRABA	kg	6.800			-
41916-2	COUVE MANTEIGA	maço	11.000			-
10073-2	MANDIOCA DESCASCADA	kg	7.200			-
45605-2	REPOLHO	kg	12.000			-
53053-2	RÚCULA	maço	5.000			-

4.15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - As médias mensais dos gêneros alimentícios: estão dispostos nas tabelas abaixo. Ressalta-se que as quantidades dispostas são MÉDIAS, ou seja, poderá variar de acordo com os eventos e outras situações adversas que possam ocorrer.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Código	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	Média de contratação	Média mensal
52789	Chá tostado natural	UNID	206	150	13
201002168	Chocolate em pó 50% cacau	UNID	737	600	50
50731	Adoçante	UNID	12	12	1
45624-2	Canjica	UNID	163	40	4
40446	Sal iodado	UNID	30	25	3
52788-1	Café torrado	UNID	250	150	13

- 4.16.** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS- As médias mensais dos gêneros alimentícios: estão dispostos nas tabelas abaixo. Ressalta-se que as quantidades dispostas são MÉDIAS, ou seja, poderá variar de acordo com os eventos e outras situações adversas que possam ocorrer.

Código	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	média a ser contratada	Média mensal
52789	Chá tostado natural	UNID	42	42	4
52788-1	Café torrado	UNID	225	225	19

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.17.** A CONTRATADA deve cumprir o prazo de entrega estipulado conforme o cronograma.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados nos respectivos almoxarifados das Unidade participantes:
- 4.19.** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Coronel Ponciano, 1700 - Parque dos Jequitibás (Secretaria Municipal de Assistência Social) , na cidade de Dourados-MS. Horário: 07:30 às 13:30.
- 4.20.** Local Horário de Entrega: PREVID – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - Av. Weimar Gonçalves Torres, 3215, sala d, Centro, 79800-023 na cidade de Dourados-MS. Horário: 07:30 às 13:30.
- 4.21.** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Local	ENDEREÇO
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS	
CEIM. Austrílio Ferreira de Souza	Rua Jaime Moreira, 1590 – Jardim Maracanã
CEIM. Beatriz de Barros Bumlai	Rua Manoel Rasselen, 545 – BNH 4º Plano
CEIM. Celso de Almeida	Rua Martin Lutero, 2865 – Residencial Canaã I
CEIM. Claudete Pereira Lima	Rua: José Corrêa de Almeida, 1700 – Estrela Guassú
CEIM. Claudina da Silva Teixeira	Rua Demenciano de Matos Pereira, 2545-Res. Estrela Porã
CEIM. Dalva Vera Martines	Rua Avaré, 2645 – Jardim Jockey Clube



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CEIM. Décio Rosa Bastos	Rua Antônio Azambuja, 660 – Vila Vieira
CEIM. Geny Ferreira Milan	Rua Deolinda da Conceição, 840 – Cachoeirinha
CEIM. Helena Efigênia Pereira	Rua Manoel Correa filho, 465, Parque das Nações I
CEIM. Helio Lucas	Rua Egidio Cerqueira César, 2045 - Residencial Izidro Pedroso
CEIM. Ivo Benedito Carneiro	Rua Clovis Cersósimo, 1730– Jardim Monte Líbano
CEIM. Isilda Aparecida dos Santos Souza	Rua das Macieira, 2790 – Jardim Colibri
CEIM. José Marques da Silva-Vô Cazuza	Rua Fradique Correa, s/n – Vila Vargas
CEIM. Kátia Marques Barbosa	Rua Josué Pires Garcia 2400 – Parque Nova Dourados
CEIM. Manoel Pedro Nolasco	Rua Amandio Pereira de Matos, 1265– Jardim João Paulo II
CEIM Maria Alice Silvestre	Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 – Unidade II Campos – Cidade Universitária
CEIM Maria de Lourdes Silva	Rua Teiji Matsui, s/n – Altos do Indaiá
CEIM. Maria de Nazaré	Rua Ozório Nunes Siqueira, nº 161 – Jardim Flórida I
CEIM. Maria do Rosário Moreira Sechi	Rua Eduardo Cerzózimo, 415 – Parque Alvorada
CEIM. Maria Madalena Aguiar- Raio de Sol	Rua Filinto Muller, 390 – Parque das Nações I
CEIM. Paulo Gabiatti	Rua Pureza Carneiro Alves, 885 – Jardim Água Boa
CEIM. Pedro da Silva Mota	Rua: Maria Alves da Silva, 200 – Jardim Guaicurus
CEIM. Prof. Bertilo Binsfeld	Rua das Mangueiras, 3340 – Jardim Colibri
CEIM. Prof. Guilherme Silveira Gomes	Rua Silidônio Verão, 1495 – Jardim Vista Alegre
CEIM. Prof. Mário Kumagai	Rua Anair da Silva Rocha, 1530 – Jardim Novo Horizonte
CEIM. Profª. Argemira Rodrigues Barbosa	Rua: José P. de Lima, 1470-Res.Idelfonso Pedroso
CEIM. Profª. Clarinda Mattos e Souza	Rua Danilo Vilalba Paixão, 1045 – Residencial João Antonio Luiz Braga
CEIM. Profª. Dejanira Queiroz Teixeira	Rua João Vicente Ferreira, 7450 – Jardim Santa Maria
CEIM. Profª. Irany Batista de Matos	Rua Ernesto de Matos, 275 – Vila Cachoeirinha
CEIM. Profª. Lúcia Licht Martins	Rua: Alice Licht Martins, 435 – Jardim Jockey Clube
CEIM. Profª. Zeli da Silva Ramos	Rua: Cel. José Alves Marcondes, 600 – Jardim Monte Carlo
CEIM. Ramão Vital Viana	Rua Projetada 4, 85 – Jardim Olinda
Recanto da Criança	Rua: Clóvis Cerzósimo de Souza, 1305 – Vila Índio
CEIM. Recanto Raízes	Rua Cafelândia, 1640 – Jardim Água Boa
CEIM São Francisco	Rua José de Alencar, 1350 – Vila Índio
CEIM. Sarah Penzo	Rua Raimundo Pinheiro de Andrade, 235 – Parque das Nações II
CEIM Sebastiana Vieira Soares	Rua Equador, nº 1635 – Parque das Nações I



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CEIM. Vittorio Fedrizzi	Rua Edgar Xavier de Mattos, 400 – Jardim Itália
CEIM. Wilson Benedito Carneiro	Rua Rangel Torres, 2005 – Jardim Santa Brígida
ESCOLAS MUNICIPAIS	
Escola Municipal Agrotécnica Pe. André Capélli	Endereço: Rodovia Gumercindo Pimenta dos Reis, 379-km 1
Escola Municipal Armando Campos Belo	Rua João Paulo Garcete, 4825 – Jardim Santa Brigid
Escola Municipal Arthur Campos Mello	Endereço: Rua Ernesto de Matos Carvalho, 815 – Vila Cachoeirinha
Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo	Rua Amael Pompeu Filho, 360 – Parque Alvorada
Escola Municipal Bernardina Corrêa de Almeida	Rua Eulália Pires, 370 – Vila Almeida
Escola Municipal Clarice Bastos Rosa	Rua: João Vicente Ferreira, 6.575-Jardim Maracanã
Escola Municipal Cel. Firmino Vieira de Matos	Rua: Nina Gomes da Silva, s/n-Distrito do Guassu-Vila Macaúba
Escola Municipal Dom Aquino Corrêa	Rua: Yolanda Karru, s/n Centro – Distrito de Panambi
Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva	Linha do Barreirinho, Km 4 – Distrito de Indápolis
Escola Municipal Etalívio Penzo	Rua: S 30, 230 – Parque das Nações II
Escola Municipal Francisco Meireles	Endereço: Rod. Dourados/Itaporã, Km 2, Sede da Missão Evangélica Caiuá
Escola Municipal Franklin Luiz Azambuja	Rua Manoel Rasselen, 195 – BNH 4º Plano
Escola Municipal Fr. Eucário Schmitt	Rua: Continental, 5.075 – Jardim dos Estados
Escola Municipal Geraldino Neves Corrêa	Rodovia MS, 741 – Distrito de Picadinha
Escola Municipal Indígena Agostinho	Rodovia Dourados/Itahum – Reserva Indígena, Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena Araporã	Rodovia Dourados/Itaporã, km 5 – Reserva Indígena, Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena Lacu'íRoque Isnard	Reserva Indígena – Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena “Pa’i Chiquito-Chiquito Pedro”	Aldeia Panambizinho – Distrito do Panambi
Escola Municipal Indígena Ramão Martins	Rodovia Dourados/Itaporã – Reserva Indígena Jaguapirú
Escola Municipal Indígena TengatuíMarangatu-Pólo	Rodovia Dourados/Itaporã, Km 5 – Reserva Indígena Jaguapirú
Extensão da Escola municipal Indígena Tengatuí	Sala Arapoty, próximo ao Canoas e Mudas MS
Extensão da Escola municipal Indígena Tengatuí	Sala Maracatu, Porto Câmbara. Antes do Rio Dourados a esquerda
Escola Municipal Izabel MuzziFioravanti	Rua Maria da Glória, 890 – Vila Industrial
Escola Municipal Januário Pereira de	Rua dos Alpes, 348 – Jardim Itália



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Araújo	
Escola Municipal Joaquim Murtinho	Rua Onofre Pereira de Matos, 1.842 – Jardim Central
Escola Municipal José Eduardo Canuto Estolano - Perequeté	Rua Paraguai, s/n – Distrito de Itahum
Escola Municipal Laudemira Coutinho de Melo	Rua Ayrton Sena, 350 – Jardim Santa Maria
Escola Municipal Lôide Bonfim Andrade	Endereço: Rua Maria de Carvalho, 560 – Jardim Água Boa
Escola Municipal Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara	Rua Joaquim Teixeira Alves, 710 – Vila Industria
Escola Municipal Neil Fioravanti	Rua Josué Garcia Pires, 2.400 – Parque Nova Dourados
Escola Municipal Pe. Anchieta	Rua São Paulo s/n – Distrito de Vila Formosa
Escola Municipal Pedro Palhano	Rua Suécia, s/n – Jardim Europa
Escola Municipal Prof. Álvaro Brandão	Rua Filomeno João Pires, 1460 – Jardim João Paulo II
Escola Municipal Prof. Ruy Gomes	Rua Bahia, s/n – Distrito de Vila São Pedro
Escola Municipal Prefeito Luiz Antonio Álvares Gonçalves	Rua: Eurides de Matos Pedroso, 1.100 – Jardim Novo Horizonte
Escola Municipal Prof. Manoel Santiago de Oliveira	Rua: Ponta Grossa, 3.471 – Vila Rosa
Escola Municipal Profª Antônia Candida de Melo	Rua José Valério dos Santos, 510 – Parque das Nações II
Escola Municipal Profª. Avani Cargnelutti Fehlauer	Av. José Roberto Teixeira, 456 – Jardim Flórida I
Escola Municipal Profª. Clori Benedetti de Freitas	Rua Alfenas, 725 – Jardim Jóquei Clube
Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros	Rua General Castelo Branco, 1.101 – Jardim Flórida II
Escola Municipal Profª. Elza Farias Kintschev Real	Endereço: Rua Eulália Pires, 815 – Cohab II
Escola Municipal Profª. Iria Lucia Wilhelm Konzen	Rua Projetada L, s/n – Residencial Parque do Lago II
Escola Municipal Profª. Maria da Conceição Angélica	Rua G3, s/n – Jardim Guaicurus
Escola Municipal Professora Tiek Miyazaki Ishiy - Fazenda Miya	Fazenda Miya – Distrito do Guassú
Escola Municipal Rotary Dr. Nelson de Araujo	Rua Ciro Melo, 2677 – Centro
Escola Municipal Sócrates Câmara	Rua Projetada V, 655 – Canaã I
Escola Municipal Ver. Albertina Pereira de Matos	Rua IzzatBussuan, 4295 – Vila Mary
Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres	Rua: Antônio Emilio de Figueiredo, 80 – Jardim Clímax
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS	Rua: Dom João VI, nº 905, Jardim Ouro Verde
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS - APAE	Rua General Osório, nº 3625, Jardim Itaipu



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.22. As entregas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min.
- 4.23. O horário de expediente da prefeitura é das 07h30min às 13h30min, contudo, em vista da necessidade de conferência e trâmites inerentes ao recebimento provisório das mercadorias faz-se necessário o limite interposto.
- 4.24. As entregas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão ocorrer dentro do horário de expediente das unidades de ensino, isto é, de segunda a sexta-feira das 06:30h às 17:30h. Exceto nas unidades escolares: Rurais Fazenda Miya e Dr. Camilo Hermelindo e Indígena Pai Chiquito, que os itens devem ser entregues das 06:30h às 12h.
- 4.25. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.26. Os materiais deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal), de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF), devendo constar o número do Contrato, os materiais, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.27. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, sendo que, a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento e/ou responsável pela Unidade Escolar;
- 4.28. O veículo que será utilizado para o transporte dos produtos deverá estar em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- 4.29. Os produtos não deverão ser transportados com outros que não sejam produtos alimentícios, preservando assim suas características e evitando o risco de contaminação;
- 4.30. SEMED - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma com as quantidades que será previamente fornecido pela Secretaria Solicitante, através de planilhas/Autorização de Fornecimento com os itens referentes a cada Unidade Escolar a ser entregue;
- 4.31. SEMED -Os itens deverão ser entregues conforme cronograma previamente estabelecido nos locais relacionados neste Termo de Referência; conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Nutrição Escolar, de acordo com os cardápios vigentes, sendo que as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta feira.

SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS

- 4.32. A Contratada será responsável pela substituição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no CONTRATO e na PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.33. Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e estar em perfeitas condições de consumo, caso contrário no ato da entrega estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.34. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados da data de Notificação.
- 4.35. A Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da CONTRATANTE poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 4.36. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição do material que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE,
- 4.37. Todas as despesas relativas à substituição dos itens ficarão à cargo da CONTRATADA.

TROCA DE MARCA

- 4.38. Será admitida a troca de marca do material constante na Proposta de Preços e, conseqüentemente, nas Atas de Registro de Preços e Contratos quando ocorrerem fatos superveniente e imprevisíveis, que sejam devidamente comprovados pelos fornecedores e que de fato resultem na impossibilidade de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

entrega das marcas contratadas.

- 4.39.** Caso não hajam contratos formalizados, o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 4.40.** Havendo contrato formalizado o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto aos fiscais e gestores do contrato vigente.
- 4.41.** Para solicitar a troca de marca o fornecedor deverá apresentar pedido formal contendo:
- a) A empresa deve apresentar um requerimento formal à administração, detalhado os motivos da solicitação, a justificativa deve ser baseada em um fato superveniente que torne impossível o fornecimento da marca origina, como a descontinuidade do produto;
 - b) documentação que comprove o fato alegado, como a retirada do produto de linha pelo fabricante; ausência do produto no mercado (carta do fabricante apontando a descontinuidade e/ou indisponibilidade do produto / carta do fornecedor do contrato apontando a indisponibilidade do produto);
 - c) documento que comprove o valor do produto (nota fiscal do produto emitida há menos de 45 dias / contratos de fornecimento do mesmo produto firmado com outros entes públicos nos últimos 6 meses / tabela de preços oficiais);
 - d) Comprovar que a nova marca atende ou supera as especificações técnicas e de qualidade do produto originalmente contratado. Com tabela comparativa;
- 4.42.** Gestor (res) de Ata de Registro de Preços, Fiscais e Gestor de Contratos, conforme o caso, deverão instruir o processo de troca de marca com os seguintes documentos:
- a) Pesquisa de preço do novo produto no site do Portal Nacional de Contratações Públicas ou em sites equivalentes, que reproduzam o valor contratado por outros entes públicos, referente aos últimos 6 meses.
 - b) Declaração de que a nova marca apresentada atende aos requisitos mínimos do descritivo e apresenta qualidade superior ou similar à do produto contratado.
- 4.43.** Caso aprovada, a alteração de marca deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, em conformidade com a legislação vigente.

CRITÉRIOS DO OBJETO CONTRATADO

- 4.44.** Todos os itens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.
- 4.45.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta,
 - data de fabricação,
 - data de validade,
 - peso líquido,
 - Número do Lote,
 - Nome do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO ([inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

5.2. DO REAJUSTE.

- 5.2.1.** Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- 5.2.2.** Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2.3.** Para aplicação do índice será considerado a data do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- 5.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.2.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.2.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.9.** O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 5.2.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.3. DA REVISÃO.

- 5.3.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.3.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do [art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 5.3.3.** O Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.
- 5.3.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO ([inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 6.1.** Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



6.1.1. Liquidação.

- 6.1.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.1.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.1.1.3.** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Artº 9 do Decreto Municipal N° 2.894):
 - I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
 - V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- 6.1.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.1.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.1.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.1.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.1.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



6.1.2. Do pagamento.

- 6.1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, após a entrega e aceite definitivo dos serviços, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal apresentada quando da execução do serviço, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.1.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 6.1.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.1.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.2.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
 - I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
 - II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.
 - III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
 - IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO ([*inciso VII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021*](#))

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ([inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.00-Secretaria Municipal de Assistência Social

11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.150- Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social

1.033- Projetos que Atendem Necessidades Pontuais

2.140 - Manutenção da Atividades da Gestão do SUAS

2.141- Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família-PBF

2.142- Proteção Social Especial de Média Complexidade

2.143-Proteção Social Especial de Alta Complexidade

2.144- Proteção Social Básica

11.005 – Fundo Municipal de Investimento Social

8.244.150- Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social

2.134- Desenvolvimento do Programa de Investimentos Socioassistenciais

11.00 1- Secretaria Municipal de Assistência Social

8.122.150- Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social

2.136 - Suporte de Gestão Administrativa da SEMAS

2.137 - Manutenção dos Conselhos Tutelares

11.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.243.148 - Programa de Defesa e Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes

1.031 - Apoio as programas, projetos e serviços desenvolvidos em âmbito governamental e não governamental

2.132 - Apoio as ações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA

11.007 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

14.241.146 - Programa de Defesa e Garantia de Direitos da pessoa idosa

1.029 - Apoio as programas, projetos e serviços desenvolvidos em âmbito governamental e não governamental



2.132 - Apoio as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Secretaria Municipal de Educação

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
112- PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE
2027 – PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
153 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
2.204 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

PREVID – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS

18.00 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS
18.01 - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS
2.079 – Manutenção das Atividades do Previd
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO ([incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 9.1. No ato da entrega dos alimentos, estes, só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade. Tomando com referencia a data impressa na embalagem, constando inclusive os dizeres: Data de fabricação, prazo de validade; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento, O prazo de validade será exigida para todos os itens.
- 9.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.3. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:
- I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o material ofertado ou de acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato, observado a legislação pertinente;
 - II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados às trocas de materiais rejeitados;
 - III. Substituir o material ofertado ou seus acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por material novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1.** Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e operacionais resultantes e necessários à execução do CONTRATO;
 - II. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - III. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
 - IV. Responsabilizar integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
 - V. Executar o objeto de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
 - VI. Observar as prescrições emanadas dos agentes das Secretarias Contratantes designados para acompanhar a execução do contrato;
 - VII. Substituir os materiais rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 10.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto deste Termo;
 - II. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
 - III. Elaborar as Solicitações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
 - IV. Exercer a fiscalização do objeto contratado por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
 - V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e revisões necessárias;
 - VI. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente a execução do objeto;
 - VII. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
 - VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas no termo de referência, edital e no contrato;
 - IX. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato.
 - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

justificado.

- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 11.3.5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - 11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na [Lei n.º 9.784, de 1999](#).

- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- I. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - II. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de validade do contrato.
 - III. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 12.6. **Fiscalização.**
- 12.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 12.7. **Fiscalização técnica.**
- 12.7.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.7.2. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificação para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.7.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 12.7.6. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.8. **Fiscalização administrativa.**



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 12.8.1.** O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.8.3.** Os fiscais de Contrato deste processo Licitatório serão determinados por cada Secretaria ou Órgão participantes deste Registro de Preços, na formalização de cada Contrato com o Fornecedor.
- 12.9. Gestor do Contrato.**
- 12.9.1.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.9.2.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9.3.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.9.4.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.9.5.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.9.6.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.9.7.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.
- 12.9.8.** Os gestores do Contrato deste processo Licitatório serão determinados por cada Secretaria ou Órgão participantes deste Registro de Preços, na formalização de cada Contrato com o Fornecedor.
- 12.1.** Não obstante as informações supracitadas, deve-se observar o Decreto Municipal n.º 2.097, de 23 de março de 2023, o qual regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- 13.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado



civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
 - 15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE ([inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 19.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO ([art. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 20.1. O presente contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 20.2. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 111 a Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações.
- 20.3. A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme estabelecido no Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 22.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados/MS, _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada